

POR DENTRO DA LEGISLAÇÃO N.º 02/2023

Informativo atualizado da legislação tributária do Estado do Ceará
Publicações de 16/01/2023 a 31/01/2023

- **DECRETO N.º 35.285, DE 2023.**

Publicado: 20/01/2023

Efeitos: ALTERA O DECRETO N.º 33.327, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019, QUE CONSOLIDA E REGULAMENTA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS).

Norma publicada:

O presente Decreto levou em consideração o fato de que o Decreto estadual n.º 35.000, de 1.º de novembro de 2022, ratificou e incorporou o Convênio ICMS 136/22, que prorrogou as disposições do Convênio ICMS 224/17, que concede isenção do ICMS nas operações internas com produtos essenciais ao consumo popular que compõem a cesta básica.

Por esta razão, foi alterada a vigência do item 170.0 do Anexo I do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, para que surta efeitos até 31 de julho de 2023.



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**

- **DECRETO N.º 35.286, DE 2023.**

Publicado: 20/01/2023

Efeitos: ESTABELECE ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO – ICMS NAS OPERAÇÕES INTERNAS COM ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL (AEHC).

Norma publicada:

O Decreto levou em consideração o disposto na Emenda Constitucional n.º 123, de 14 de julho de 2022, bem como o objetivo de reduzir a carga tributária da cadeia produtiva do Álcool Etílico Hidratado Combustível (AEHC), de modo a manter diferencial competitivo em relação à gasolina.

Desta feita, estabeleceu em 15% (quinze por cento) a alíquota do ICMS na operação interna com AEHC, enquanto produzir efeitos o art. 4.º da Emenda Constitucional supracitada.

Relembre-se que as operações com gasolina, atualmente, são tributadas com alíquota de 18% (dezoito por cento), em conformidade com o disposto na Lei estadual n.º 18.154, de 12 de julho de 2022.



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 07, DE 2023.**

Publicado: 30/01/2023

Efeitos: DIVULGA TABELA COM AS QUANTIDADES DE ÓLEO DIESEL A SEREM CONSUMIDAS POR COOPERATIVAS DE TRANSPORTES AUTÔNOMOS DE PASSAGEIRO DO MUNICÍPIO DE

FORTALEZA DURANTE O MÊS DE FEVEREIRO DE 2023, PARA FINS DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO DECRETO N.º 33.040, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Norma publicada:

A norma levou em consideração o parágrafo único do art. 1.º da Lei n.º 14.091, de 14 de março de 2008, que autoriza a redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações internas com óleo diesel destinado às cooperativas de transportes autônomos de passageiros em Fortaleza.

Considerou também o disposto no Decreto n.º 33.040, de 15 de abril de 2019, que disciplina a Lei n.º 14.091, de 14 de março de 2008. Nele, há indicação de redução da base de cálculo em 66% (sessenta e seis por cento), ficando o benefício condicionado ao efetivo uso do óleo diesel pelos transportadores, bem como ao cumprimento, pelas cooperativas beneficiadas, das condições estabelecidas no aludido Decreto e em convênio celebrado com o Município de Fortaleza.

Frise-se que o Convênio SEFAZ/ETUFOR n.º 001/2018, celebrado entre o Estado do Ceará e o Município de Fortaleza, estabelece quota máxima anual de 5.820.000L (cinco milhões, oitocentos e vinte mil litros) de óleo diesel para utilização pelas cooperativas de transportes autônomos de passageiros, tendo sido prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de abril de 2022, pelo Quarto Termo Aditivo, celebrado em 22 de março de 2022.



- **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 08, DE 2023.**

Publicado: 30/01/2023

Efeitos: DIVULGA TABELA COM AS QUANTIDADES DE ÓLEO DIESEL A SEREM CONSUMIDAS POR EMPRESAS DE ÔNIBUS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DURANTE O MÊS DE FEVEREIRO DE 2023, PARA FINS DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ITEM 14.0 DO ANEXO III DO DECRETO N.º 33.327, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Norma publicada:

A norma levou em consideração a Lei Estadual n.º 14.091, de 14 de março de 2008, que trata da redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações internas com óleo diesel, quando destinadas a empresas de ônibus, na forma que indica.

Pautou-se também no item 14.0 do Anexo III do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, e na cláusula terceira do Convênio n.º 002/2018, celebrado entre o Estado do Ceará e o Município de Fortaleza, que estabelece quota máxima mensal de 5.000.000L (cinco milhões de litros) de óleo diesel para utilização pelas empresas do sistema de transporte coletivo urbano regular de passageiros do Município de Fortaleza.

Referido item do Decreto n.º 33.327, de 2019 dispõe sobre redução da base de cálculo do ICMS em 66% (sessenta e seis por cento), de forma que a carga tributária líquida corresponda a 8,5% (oito vírgula cinco por cento), nas operações internas com óleo diesel destinadas às empresas de ônibus prestadoras de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros e às empresas de ônibus prestadoras de serviço de transporte coletivo

intermunicipal de passageiros em Região Metropolitana, sob regime de concessão ou permissão (Convênio ICMS 79/19).



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 10, DE 2023.**

Publicado: 30/01/2023

Efeitos: RELACIONA OS VEÍCULOS CADASTRADOS NO SERVIÇO REGULAR COMPLEMENTAR DE TRANSPORTE PÚBLICO URBANO DE PASSAGEIROS DE FORTALEZA, EM SITUAÇÃO REGULAR E APTOS À FRUIÇÃO DA ISENÇÃO DO IPVA RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 4.º, INCISO XI, §§ 4.º E 5.º, DO DECRETO N.º 22.311, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992.

Norma publicada:

A norma considerou o disposto no art. 4.º, inciso XI, §§ 4.º e 5.º, do Decreto n.º 22.311, de 18 de dezembro de 1992, que regulamenta a Lei estadual n.º 12.023, de 20 de novembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Aludida previsão legal dispõe que serão isentos do pagamento do imposto os veículos do tipo micro-ônibus, vans e topics, inclusive os adquiridos através de contrato de arrendamento mercantil, quando empregados no Serviço Regular Complementar de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará e no Serviço Regular Complementar de Transporte Público Urbano de Passageiros de Fortaleza, desde que estejam

em situação regular perante o Fisco estadual, o Departamento Estadual de Trânsito (Detran/CE) e o Departamento Estadual de Rodovias (DER).

Frise-se que cabe ao Detran/CE e à Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza (Etufor) a remessa à Secretaria da Fazenda (Sefaz), até o dia 30 de novembro de cada ano, a relação dos veículos, respectivamente, do Serviço Regular Complementar de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará e do Serviço Regular Complementar de Transporte Público Urbano de Passageiros de Fortaleza que preencham os requisitos para o gozo do benefício, devendo identificar o proprietário, a placa e o chassi de cada veículo.



- **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 13, DE 2023.**

Publicado: 31/01/2023

Efeitos: DIVULGA O PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS INCIDENTE NAS OPERAÇÕES INTERNAS, INCLUSIVE QUANDO SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, COM GÁS NATURAL VEICULAR – GNV, DURANTE O MÊS DE JANEIRO DE 2023, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ITEM 38.0 DO ANEXO III DO DECRETO N.º 33.327, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Norma publicada:

A norma levou em consideração o disposto no Convênio ICMS n.º 189/2022, de 09 de dezembro de 2022, que prorrogou as disposições do Convênio ICMS n.º 123/2022, de 9 de agosto de 2022, o qual autorizou o Estado do Ceará a conceder redução da base de cálculo do

Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas, inclusive quando sujeitas ao regime de substituição tributária, com Gás Natural Veicular – GNV.

Considerou também o disposto no item 38.0 do Anexo III do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, que disciplina, em seus subitens, que a redução de base de cálculo terá como parâmetro a relação proporcional entre os valores do preço médio ponderado ao consumidor final - PMPF do etanol hidratado combustível – EHC e do gás natural veicular - GNV, apurada com base nos valores publicados para ambos os combustíveis através do Ato COTEPE/ PMPF n.º 38, de 18 de outubro de 2021, do Ato COTEPE/PMPF n.º 39, de 5 de novembro de 2021, e do Ato COTEPE n.º 40, de 13 de dezembro de 2021, devendo a Secretaria da Fazenda publicar, mensalmente, ato normativo com o limite do percentual de redução.

Frise-se que o valor do PMPF para fins de cobrança de ICMS nas operações com álcool etílico hidratado carburante (AEHC) é de R\$ 4,5700 (quatro reais e cinquenta e sete centavos) a partir de 1.º de fevereiro de 2023, conforme ATO COTEPE/PMPF n.º 02, de 23 de janeiro de 2023, e que a redução se limita ao percentual de 7,96% (sete vírgula noventa e seis por cento).



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14, DE 2023.**

Publicado: 30/01/2023

Efeitos: ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 78, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE DEFINE CRITÉRIOS DE CONTROLE PARA A APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA DE 1,0% (UM POR CENTO) NO CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA)

REFERENTE AOS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DE EMPRESAS LOCADORAS E ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA O CADASTRAMENTO E A RENOVAÇÃO DO CADASTRAMENTO DESSES ESTABELECIMENTOS NO SISTEMA IPVA.

Norma publicada:

A norma levou em consideração o disposto na Instrução Normativa n.º 78, de 14 de novembro de 2019, que define critérios de controle para a aplicação da alíquota de 1,0% (um por cento) no cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) referente aos veículos de propriedade de empresas locadoras e estabelece os procedimentos para o cadastramento e a renovação do cadastramento desses estabelecimentos no sistema IPVA.

Considerou também que o art. 16 da referida Instrução Normativa determina que a Secretaria da Fazenda (SEFAZ) publicará anualmente, no mês de dezembro, até o dia 10 (dez), por meio de seu sítio eletrônico, edital contendo a relação das empresas não aptas à renovação automática do cadastramento para o exercício subsequente ao da publicação. Ademais, o § 1.º do mesmo artigo prevê que a empresa relacionada no edital deverá regularizar a situação impeditiva da renovação até o último dia útil do exercício em que tenha sido publicado.

Frise-se que o edital relativo à aplicação do benefício quanto aos fatos geradores ocorridos no exercício de 2023 somente veio a ser divulgado no sítio eletrônico da SEFAZ em 21 de dezembro de 2022, ou seja, após o decurso de 11 (onze) dias contados da data especificada no § 1.º do art. 16 da Instrução Normativa n.º 78, de 2019, trazendo potencial prejuízo aos contribuintes interessados em regularizar a sua situação tributária no prazo constante da referida norma.

Além disso, a não divulgação tempestiva do edital acabou por sinalizar, imediatamente após o esgotamento do prazo referido no § 1.º do art. 16 da Instrução Normativa n.º 78, de

2019, que os contribuintes credenciados não estavam em situação impeditiva do gozo do benefício, a qual é determinante de seu descredenciamento.

Desta feita, ficou prorrogado o prazo aqui tratado até 31 de janeiro de 2023, sendo aplicado somente ao credenciamento que se relacione a fatos geradores ocorridos no exercício de 2023.

